



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

### PARECER JURÍDICO Nº 010/2023

**INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED.**

**ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 059/2022-SEMED; DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA , PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de alteração de valor do **Contrato nº 059/2022-SEMED**, proveniente do Pregão Eletrônico Nº **015/2021**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA , PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Entre si celebrarão o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2022-SEMED**, de um lado, o Município de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretária MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa L S SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP, CNPJ nº 10.793.812/0001-95, neste ato representado pelo SR. SILVIO MOREIRA DOS SANTOS.

A finalidade deste aditivo é majorar o quantitativo contratado para aquisição de impressoras, com acréscimo no contrato em 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento).

Diante do que está exposto, percebemos que uma das finalidades do presente processo é o acréscimo no quantitativo dos itens licitados, sendo que a majoração está abaixo do limite legal que é de 25%. Note- se que as necessidades Administrativas requerem alterações nos quantitativos de todos os serviços contratados, o que leva a elaboração do presente aditivo no valor de R\$ 19.016,62 (dezenove mil dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Vieram anexados aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

- 1- Nota Técnica 0062/2022-DTI/SEMED- do Coordenador de Tecnologia da Informação/SEMED;
  - 2- Notificação para empresa contratada solicitando manifestação quanto a possibilidade de aditamento no prazo e valor contratado;
  - 3- Manifestação da empresa concordando com o aditivo;
  - 4- Manifestação Preliminar;
  - 5- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
  - 6- Nota de reserva orçamentária
  - 7- Autorização;
  - 8- Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, nomeando a Secretária;
  - 9- Justificativa;
  - 10- Minuta do Segundo Termo Aditivo;
  - 11- Primeiro Termo Aditivo;
  - 12- Contrato nº 059/2022-SEMED;
  - 10- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- São os fatos.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

### **DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa os aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise.

### **DO ADITIVO DE VALOR**

Em relação a alteração dos valores inicialmente contratados, temos como fonte reguladora o art. 65, I, "a" da 8.666/93, onde prevê que a Administração Pública poderá de forma unilateral alterar seus contratos, podendo diminuir ou acrescentar a quantidade do objeto licitado, senão vejamos:

***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

*I - unilateralmente pela Administração:*

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

Todavia, apesar da permissão dada pelo legislador, deve ser observado os princípios que regem a Administração Pública, além do cumprimento dos limites impostos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93:

***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a necessidade de alteração contratual para o atendimento das necessidades administrativas desta Secretaria. Para tanto, resolveu-se majorar os quantitativos contratados em 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento), estando as alterações pleiteadas dentro do limite legal.

Diante dos fatos, conclui-se que a presente solicitação amolda-se dentro dos limites permissíveis, respeitando a proteção ao erário, a continuidade do serviço público, a segurança jurídica

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

dos atos administrativos e a ocorrência de fatos supervenientes. Da análise esposada acima, cabe asseverar no caso concreto, que o aditivo em questão encontra-se devidamente justificado e amparado pela lei de licitações respeitando o limite legal.

Assim, juridicamente, é possível a alteração contratual por parte da administração pública, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificativa escrita para alteração dos quantitativos;
- 2) **Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;**
- 3) Manifestação empresa contratada demonstrando o interesse na alteração contratual, mantidas as mesmas condições preestabelecidas;
- 4) Manifestação, preferencialmente do fiscal do contrato, acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade do aditivo;
- 5) **Dotação orçamentária que cubra a despesa e,**
- 6) Minuta do Termo Aditivo.

### **DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento do contrato, observados os requisitos da Lei de Licitações e Contratos. Esta Assessoria atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja praticado o ato de gestão.

Santarém-PA, 14 de janeiro de 2023.

**DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR**

Consultora Jurídica do Município  
Decreto nº 032/2022-GAP/PMS

---